

LEI Nº 2.420/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
NOMENCLATURA E INSERÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
EM CARGO DO QUADRO PESSOAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Certifico o presente que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde às 3 em

Das 30 de 63

450

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Secretário de Administração
CPF: 118.148.890

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura do Cargo de “Superintendente da Procuradoria”, constante da Lei nº 2.328/2022, que passará a ser denominado doravante “Subprocurador Municipal”, mantendo seu vencimento e nível hierárquico.

Parágrafo único. Fica o Subprocurador Municipal subordinado ao Procurador-Geral do Município, incumbido de auxiliá-lo diretamente no exercício de suas funções institucionais, especialmente quanto:

I – assistir o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, sempre sobre a supervisão deste, com anuência expressa deste, especialmente:

a) na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos e judiciais encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

b) na emissão de pareceres jurídicos;

c) adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Geral do Município;

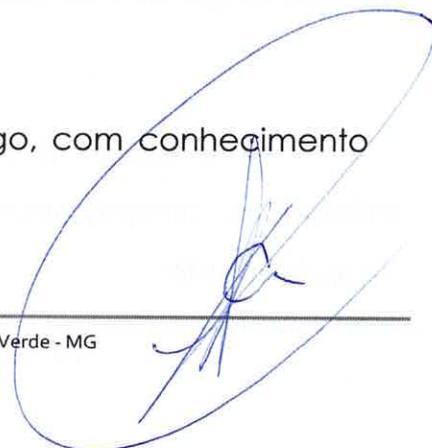
d) exercer outras atividades que lhe forem legal ou regularmente cometidas ou por delegação do Procurador-Geral do Município.

II – substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, desde que lhe seja outorgada procuração específica pelo chefe do Poder Executivo, pelo período que perdurar o impedimento ou a ausência do Procurador-Geral.

III – despachar com o seu superior hierárquico;

IV – submeter à consideração de seu superior hierárquico os assuntos que excedam à sua competência;

V – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do seu superior hierárquico;



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 30 de junho de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



